

1. Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

2. Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;

3. Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Art. 3.º O servidor Francisco Jose Castro da Fonseca, SIAPE nº 2005083, CPF nº 141.763.567-31, atuará como Gestor, Fiscal Técnico e Administrativo do contrato supracitado, na ausência ou impedimentos dos titulares.

Art. 4.º - Os procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais do contrato estão dispostos no Termo de Referência anexo ao contrato, bem como no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MP e suas alterações, e no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5.º - Esta Portaria substitui a Portaria nº 56, de 12 de dezembro de 2014 e entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade igual ao do contrato de prestação do serviço.

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS
Diretor

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006,

Considerando que a gestão de riscos fornece maior garantia para o alcance dos objetivos institucionais;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos - PGR, no âmbito do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, com a finalidade de promover:

I – a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II – o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III – o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e

IV – o aprimoramento dos controles internos administrativos.

Art. 2º Definir, para fins do disposto nesta Portaria, a gestão de riscos como o processo institucional contínuo e interativo, formulado para dirigir e controlar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais.

CAPÍTULO II DAS PREMISSAS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos do CETEM terá como premissas o alinhamento às estratégias, a sistematização, o comprometimento dos gestores e a integração aos processos organizacionais e à tomada de decisões.

Art. 4º São objetivos da Política de Gestão de Riscos do CETEM:

- I – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da instituição;
- II – fomentar uma gestão proativa;
- III – atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos em toda a instituição;
- IV – facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V – prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI – melhorar a prestação de contas à sociedade;
- VII – melhorar a governança;
- VIII – estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
- IX – melhorar o controle interno da gestão;
- X – alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI – melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- XII – melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII – minimizar perdas;
- XIV – melhorar a aprendizagem organizacional; e
- XV – aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional do CETEM.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da CETEM, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do CETEM.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A gestão de riscos do CETEM deverá observar os seguintes princípios:

- I – agregar valor e proteger o ambiente interno do CETEM;
- II – ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III – subsidiar a tomada de decisões;
- IV – abordar explicitamente a incerteza;
- V – ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI – ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII – considerar fatores humanos e culturais;
- VIII – ser transparente e inclusiva;
- IX – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- X – apoiar a melhoria contínua do CETEM; e
- XI – estar integrada às oportunidades e à inovação.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 7º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I – Processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
- II – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;
- III – Objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;
- IV – Meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;
- V – Gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;
- VI – Gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

VII – Controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

VIII – Medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

IX – Gestores de Riscos: são os responsáveis pelo gerenciamento dos riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Diretor, os Coordenadores, os Chefes de Serviço, responsáveis por processos de trabalho, projetos e iniciativas estratégicas, táticas e operacionais.

X – Evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias capaz de causar impacto;

XI – Risco: possibilidade de algo acontecer e causar efeitos nos objetivos da organização, sendo medido em termos de impactos e probabilidades;

XII – Critério de Risco: valores de referência contra os quais o impacto e a probabilidade do risco são avaliados;

XIII – Nível de Risco: magnitude do risco expressa na combinação impacto e probabilidade do evento;

XIV – Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XV – Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XVI – Apetite ao Risco: é a dimensão e o tipo de risco que uma organização está disposta a aceitar para consecução dos objetivos;

XVII – Tolerância ao Risco: é o nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XVIII – Probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento; e

XIX – Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 8º A gestão de riscos do CETEM deve abranger as melhores informações disponíveis, o uso de linguagem comum, a definição de responsabilidades e a adoção de boas práticas de governança corporativa.

§1º As informações relacionadas à implantação e desenvolvimento do processo de gestão de riscos devem ser registradas e catalogadas de modo sistemático.

§2º A adoção de boas práticas de governança deve considerar o contexto interno e externo e o perfil de risco da organização, a fim de atingir e manter a qualidade de suas informações.

Art. 9º São elementos estruturais da gestão de riscos do CETEM a Política de Gestão de Riscos, o Monitoramento e Análise Crítica e a Melhoria Contínua.

Art. 10. Os níveis de risco a serem considerados para a gestão de riscos são: baixo, médio e alto.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. A gestão de riscos do CETEM é de responsabilidade da instituição e parte integrante de todos os processos organizacionais, sendo exercida de forma compartilhada por servidores, unidades e comissões.

Art. 12. Compete a Coordenação de Planejamento, Gestão e Inovação – COPGI:

I – estabelecer temas organizacionais com o intuito de promover a aplicação da gestão de riscos nas estratégias, projetos, serviços, decisões, operações, processos e ativos;

II – definir o apetite e a tolerância aos riscos institucionais com a finalidade de promover o alinhamento da gestão de riscos ao planejamento estratégico da organização;

III – revisar a Política de Gestão de Riscos sempre que necessário; e

IV – avaliar a adequação, suficiência e eficácia da estrutura e processo de gestão de riscos.

Art. 13. Compete a Diretoria do CETEM:

I – nomear Comitê de Gestão de riscos - COMGER, responsável pela implantação e desenvolvimento do processo de gestão de riscos;

II – garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

III – garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética Profissional do CETEM; e

IV – aprovar o processo de gestão de riscos.

Art. 14. Caberá ao Comitê de Gestão de Riscos - COMGER com o apoio dos gestores de risco:

I – elaborar, manter e revisar periodicamente o processo de gestão de riscos, alinhado às estratégias institucionais;

II – coordenar o processo de gestão de riscos, zelando pela execução das atividades e implementação dos controles decorrentes desta Política;

III – realizar análises críticas periódicas do processo da gestão de riscos, para:

1. elaborar relatório anual, submetendo-o a Diretoria do CETEM;
2. propor as atualizações necessárias na Política de Gestão de Riscos;

IV – estabelecer e promover metodologia de divulgação das informações da Política de Gestão de Riscos; e

V – promover, fomentar e recomendar estudos relacionados à avaliação de riscos.

Art. 15. Compete aos gestores de riscos:

I – o gerenciamento dos riscos, relativamente a ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com o contexto organizacional da gestão de riscos;

II – decidir sobre a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada unidade administrativa, à vista da dimensão dos prejuízos e dos impactos que possam causar, sob os aspectos estratégico, orçamentário, e de imagem;

III – estabelecer as ações de tratamento ou monitoramento a serem implementados bem como fixar prazo de implementação e avaliar os resultados obtidos; e

IV – definir quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, curto prazo, médio prazo ou longo prazo ou de ações de aperfeiçoamento contínuo bem como fixar prazo para implementação e avaliar os resultados obtidos por meio de indicadores.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 16. O processo de gestão de riscos deverá ser composto, no mínimo, das seguintes fases:

I – estabelecimento do contexto;

II – identificação dos riscos;

III – análise dos riscos;

IV – avaliação dos riscos;

V – tratamento dos riscos;

VI – monitoramento e análise crítica; e

VII – comunicação e consulta.

§1º O estabelecimento do contexto do processo de gestão de riscos dispõe sobre a definição dos parâmetros externos e internos essenciais à execução dos objetivos.

§2º A identificação dos riscos envolve o reconhecimento e a descrição dos eventos que possam impactar na consecução dos objetivos.

§3º A análise dos riscos refere-se à determinação da probabilidade e impacto dos eventos que possam causar efeitos nos objetivos.

§4º A avaliação dos riscos tem por finalidade a análise quantitativa e qualitativa que definirá os riscos a serem tratados e a ordem de priorização.

§5º O tratamento dos riscos consiste na identificação e seleção das ações destinadas a fornecer novos controles ou modificar os existentes.

§6º O monitoramento e análise crítica tratam da revisão e análise periódicas da gestão de riscos, objetivando o aprimoramento contínuo da instituição.

§7º A comunicação e consulta constituem o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão envolvendo os riscos.

Art. 17. As ações de tratamento mencionadas no §5º do artigo anterior consistirão em evitar, reduzir, aceitar ou compartilhar os riscos.

§1º Os riscos considerados baixos poderão ser apenas monitorados, de acordo com o contexto estabelecido.

§2º Os riscos residuais considerados altos deverão ser submetidos à Coordenação de Planejamento, Gestão e Inovação, para fins do disposto no inciso II do art. 10 desta Portaria.

Art. 18. O processo de gestão de riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O processo da gestão de riscos será efetivado em ciclos periódicos, de acordo com os critérios definidos para a implantação e desenvolvimento do processo de gestão de riscos.

Art. 20. As iniciativas relacionadas à gestão de riscos existentes no CETEM anteriormente à publicação desta Portaria deverão ser gradualmente alinhadas ao processo de gestão de riscos a ser aprovado pelo Diretor do CETEM.

Art. 21. O processo de gestão de riscos deverá ser aprovado em até 3 (três) meses após a publicação desta PGR.

Art. 22. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor do CETEM.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS
Diretor